



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de material hospitalar, destinado ao tratamento de um paciente específico atendido pela rede pública de saúde do Município de Pinhalão.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **Coloplast do Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.794.555/0005-01**, para o fornecimento de material hospitalar de uso exclusivo e personalizado, destinado ao tratamento de um paciente específico atendido pela rede pública de saúde do Município de Pinhalão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela singularidade da demanda, que envolve material hospitalar específico, insubstituível e compatível exclusivamente com as condições clínicas de um único paciente, conforme prescrição médica e parecer técnico.

O produto não pode ser compartilhado, redistribuído ou armazenado para uso geral, dada sua natureza personalizada. Constatou-se, por meio de pesquisa de mercado, que o fornecimento é realizado exclusivamente pela empresa Coloplast do Brasil LTDA, representante oficial da marca Atos Medical no país.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O material hospitalar a ser fornecido deverá:

- Estar em conformidade com as especificações técnicas da prescrição médica;
- Estar devidamente registrado na ANVISA, quando aplicável;
- Possuir validade mínima de 12 (doze) meses na data de entrega;
- Estar em perfeitas condições, com garantia de integridade e qualidade;
- Ser entregue dentro do prazo estipulado em função da urgência do tratamento;
- Ser substituído de imediato em caso de avarias ou inconformidades.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



A entrega deverá ocorrer de forma imediata após a formalização da contratação e solicitação pelo departamento de compras do Município, atendendo à urgência do tratamento, no endereço informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 36.207,13 (trinta e seis mil e duzentos e sete reais e treze centavos)**, conforme cotação realizada com a empresa exclusiva.

6.1 A dotação utilizada no processo será: 189 fonte 00000.

7. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não será realizado o parcelamento da contratação, considerando que o objeto é indivisível e destinado exclusivamente ao atendimento de um único paciente, sendo necessário manter a padronização e integridade do tratamento.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantia da continuidade e integralidade do tratamento médico;
- Redução de riscos clínicos;
- Cumprimento do dever constitucional da Administração em assegurar o direito à saúde;
- Atendimento eficiente e imediato da necessidade pública identificada.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão caberá à Secretária Municipal de Saúde, a senhora Analice Martins Zaleski de Paula, e para fiscalizar a execução do contrato será indicada a servidora Luciana Augusta Batista.

10 Rotinas de fiscalização contratual: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11 DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. O pagamento dos itens solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação necessárias, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

12 Das condições e entrega: Efetuar a entrega dos itens nas dependências da Secretaria de Saúde do Município, o recebimento dos itens será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos itens fornecidos será de inteira responsabilidade do Fiscal indicado pela secretária municipal de Saúde. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (horas), a contar da notificação emitida pelo fiscal de contrato à CONTRATADA, as suas custas, sem prejuízo ao município.

O prazo para entrega do objeto é de até 48 horas, contados após a homologação e envio da solicitação de fornecimento pelo Setor de Compras, que será via e-mail, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

Da garantia dos serviços: A empresa será responsável pela substituição imediata dos itens que apresentarem problemas à contratante.

13 Obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV)

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A contratante será responsável por fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos itens

14 Obrigações do contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII): O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

O fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecedor deverá substituir qualquer fórmula de leite que apresente defeitos ou vícios de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

O fornecedor se responsabiliza pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis aos produtos fornecidos.



15 Da vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de **01 mês**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16 Da assinatura do contrato: A empresa será convocada para assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a homologação do processo. O objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, durante o prazo de entrega dos itens.

Definitivamente, após a verificação da finalização da entrega das fórmulas.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar somente a nota fiscal e em anexo a nota, a última guia de recolhimento do DAS – Documento de arrecadação do Simples.

17 Das sanções administrativas / penalidades e multas: O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

17.1 Advertência;

17.2 Multa;

17.3 Impedimento de licitar e contratar com o município;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

17.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

17.7 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

17.8 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:

17.8.1 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis:

17.8.2 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



17.9 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez



16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

17.10 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

17.11 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

17.12 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.

17.13 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

17.14 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

17.15 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.17 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

17.17.1 Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.17.2 Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;

17.17.3 Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



17.17.4 Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.17.5 Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.17.6 Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.18 Pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.18.1 Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.18.2 Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.18.3 Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.18.4 Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.18.5 Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.18.6 Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.18.7 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

Pinhalão, 12 de agosto de 2025.

Analice Martins Zaleski de Paula
Secretária Municipal de Saúde